

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BARÃO DE COCAIS

EDITAL Nº 002/2017

PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E SAÚDE DA **COMARCA DE BARÃO DE COCAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, INTERESSADOS EM RECEBEREM RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS PERANTE A SECRETARIA DO JUÍZO – VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARÃO DE COCAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2017.

A COMARCA DE BARÃO DE COCAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, torna público para conhecimento dos interessados o Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, visando acolher prestados de serviços gratuitos e receberem recursos provenientes de prestações pecuniárias, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto nº 27/2013, em consonância com a Resolução nº 154 de 13.07.2012, do CNJ, além das demais disposições legislativas aplicáveis.

SEÇÃO I – DATA, HORAL E LOCAL:

Artigo 1º.: Os documentos de cadastramento das entidades interessadas serão recebidos, exclusivamente, no Fórum Omar Avelino Soares, nº 110, centro, 1º andar, nesta cidade de Barão de Cocais, MG., pelo Setor de Distribuição, **entre os dias 06/11/2017 a 24/11/2017, das 12h00m às 18h00m**, prazo este improrrogável.

Parágrafo único: O Setor de Distribuição é o responsável pelo recebimento de qualquer documentação referida neste edital, seja na fase de cadastramento, execução do projeto ou prestação de contas.

SEÇÃO II – DO OBJETO:

Artigo 2º.: Constitui-se objeto do presente Edital a seleção e o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades


Wellington Reis Bran
Juiz de Direito
(Cooperador)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BARÃO DE COCAIS

de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, aptas à prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Lazer, com reservas provenientes de prestações pecuniárias.

SEÇÃO III – PÚBLICO-ALVO:

Artigo 3º.: Poderão ser beneficiadas entidades que tenham como público-alvo:

I – Área de Assistência Social:

- a) Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- b) Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- c) Crianças e adolescentes com deficiência mental, em situação de acolhimento institucional;
- d) Pessoas em situação de rua;
- e) Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas;
- f) Adolescentes em dependência química em comunidade terapêutica;
- g) Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- h) Mulheres em situação de violência em acolhimento institucional;
- i) Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitários mantidos;
- j) Idosos em situação de acolhimento institucional;
- k) Pessoas com deficiência, em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;
- l) Presos e condenados em cumprimento de pena privativa de liberdade, em processo de ressocialização social.

II – Área de Saúde:

- a) Usuários de álcool e outras drogas.

III – Área de Educação:

- a) Aluno, professores, gestores e familiares (desde que sejam pessoas voltadas para educação especial).

IV – Área de Cultura:

- a) Pessoas de todas as faixas etárias, que estejam em situação de vulnerabilidade social a serem atendidos por projetos socioeducativos de natureza cultural;
- b) Pessoas com deficiências.


Wellington Reis Braz
Juiz de Direito
(Cooperador)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BARÃO DE COCAIS**

SEÇÃO IV – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

Artigo 4º.: Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

II – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

III – Prestem serviços de maior relevância social;

IV – Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

SEÇÃO V – DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Artigo 5º.: é vedada a destinação de recursos:

I – Ao custeio do Poder Judiciário;

II – À promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – Os fins político-partidários;

IV – As entidades que não estejam regularmente constituídas;

V - As entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;

VI – As entidades que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

SEÇÃO VI – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES:

Artigo 6º.: As entidades deverão entregar os documentos exclusivamente no Setor de Distribuição, 1º andar, Fórum Omar Avelino Soares, nº 110, nesta cidade de Barão de Cocais/MG., mediante protocolo, contendo a seguinte documentação:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BARÃO DE COCAIS

I – Formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;

II – Plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Finalidade;
- b) Tipo de atividade que pretende desenvolver;
- c) Exposição sobre a relevância social do projeto;
- d) Tipo de pessoa a que se destina;
- e) Tipo e número de pessoas beneficiárias;
- f) Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- g) Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com identificação das pessoas que irão participar da execução;
- h) Período de execução do projeto e de suas etapas;
- i) Forma e local da execução;
- j) Valor total do projeto;
- k) Outras fontes de financiamento, se houver;
- l) Forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- m) Outras informações que a entidade entender relevantes.

III – Documentação necessária da entidade beneficiária:

- a) Estatuto vigente devidamente averbado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;
- b) Ata da Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em Cartório;
- c) Alterações estatutárias verificadas devidamente averbadas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto atualizado;
- e) Ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em Cartório;
- f) Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- g) Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;
- h) Comprovante de endereço atualizado da entidade;
- i) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidoes.htm>);
- j) Certidão negativa de débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- k) Certidão negativa de débitos de tributos Municipais, relativos ao domicílio ou sede da pessoa jurídica de direito público ou privado;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BARÃO DE COCAIS

EDITAL Nº 002/2017

- l) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias;
- m) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- n) Certidão negativa de Débitos trabalhista – CNDT, emitida através do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho ou site: www.tst.jus.br/certidao.

SEÇÃO VII – DA ANÁLISE DOS PROJETOS:

Artigo 7º: A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise do Serviço Social do Juízo, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

Artigo 8º: O Juiz responsável pela unidade gestora, ouvido o Ministério Público, homologará o projeto ou projetos a serem contemplados, determinando o repasse das verbas, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

§ 1º.: É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados;

§ 2º.: O Juiz da unidade gestora poderá constituir Comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do Ministério Público;

Artigo 9º: É facultado ao Juiz, ao Ministério Público ou à Comissão eventualmente constituída, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo de cadastramento, execução e prestação de contas, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade, estabelecendo prazo para atendimento.

Artigo 10.º: As entidades aprovadas e escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com a disponibilidade financeira dos recursos e extensão do projeto, sempre mediante alvará de levantamento judicial.

SEÇÃO VII – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Artigo 11.º: O Juiz da unidade gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto.


Wellington Reis Brás
Juiz de Direito
(Cooperador)

Artigo 12.: Decorrido o prazo informado para a execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I – Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II – Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III – Relato dos resultados obtidos com a realização do projeto.

§ 1º.: O resumo do demonstrativo da prestação de contas e a sua aprovação serão fixados em local visível no prédio do Fórum;

§ 2º.: Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao Juízo competente (conta nº 300.054-0 Agência 1615-2 Banco do Brasil S/A – Fundo das Prestações Pecuniárias).

Artigo 13.: A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do representante do Ministério Público.

Artigo 14.: A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

Artigo 15.: A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo estabelecido neste edital, implicará na sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

Artigo 16.: Os serviços auxiliares da Justiça e a Secretaria do Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

SEÇÃO IX – DAS PENALIDADES:

Artigo 17.: A inexecução injustificada do projeto pela entidade beneficiada, total ou parcial, ensejará, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela legislação penal:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

III – Descadastramento.


Wellington Reis Braz
Juiz de Direito
(Cooperador)

Parágrafo único: A apuração de irregularidades será precedida da oitiva da entidade, garantindo-se ampla defesa e contraditório, em prazo estabelecidos pelo Magistrado.

SEÇÃO X – DAS DIISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 18.: A relação das entidades cadastradas será publicada no Átrio do Fórum Omar Avelino Soares da Comarca de Barão de Cocais/MG.

Parágrafo único: A relação das entidades aprovadas e aptas ao repasse de recursos financeiros será publicada no Átrio do Fórum.

Artigo 19.: Constatada qualquer irregularidade no cadastramento das entidades beneficiadas, o Juiz, de ofício ou mediante provocação, decidirá sobre eventual nulidade, caso em que a entidade poderá ser descadastrada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 20.: Os membros da Comissão eventualmente constituída não poderão elaborar projetos ou pertencer aos quadros de pessoal das entidades .

Artigo 21.: Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Juiz da unidade gestora, após ouvido pelo Ministério Público e pela Comissão eventualmente constituída.

Artigo 22.: Este edital tem prazo de validade de 01(um) ano.

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Barão de Cocais, 25 de outubro de 2017.

Dr. Wellington Reis Braz
Juiz de Direito
(Competência)

Anexo I
(a que se refere o artigo 6º, I, do Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013)

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:

Nome Completo da Instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Estado:

Atividade principal da Instituição:

Nome completo do Diretor(a) da Instituição:

CPF:

Telefone residencial:

Telefone Funcional:

Telefone celular:

E-mail:

Responsável pelo Benefício:

Assinatura do(a) Diretor(a) da Instituição: